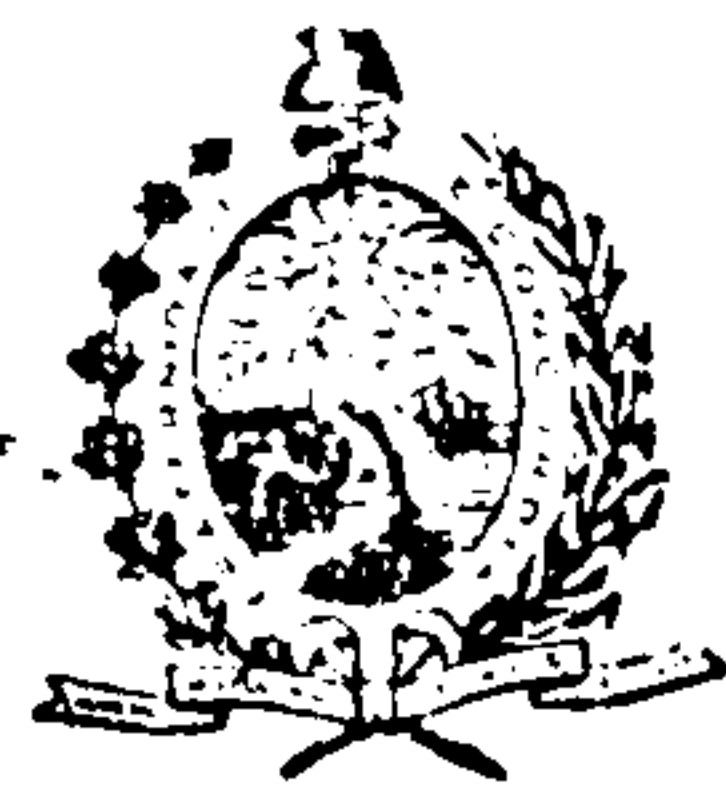


LEI Nº 01/88

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES RECEBIDOS PELO PESSOAL ESTATUTÁRIO, CELETISTA, APOSENTADO, PENSIONISTA, DE CARGO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam reajustados em 40% (Quarenta por cento) os vencimentos, salários, proventos e pensões do Pessoal Estatutário, Celetista, Aposentado e Pensionista, bem como a remuneração dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, com arredondamento para mais dos valores inferiores a Cr\$ 10,00 (Dez cruzados), conforme Tabelas I, II e III que acompanha e complementam a presente Lei.
- Art. 2º - O salário dos ocupantes das carreiras de Agrônomo, Arquiteto, Assistente Social, Administrador de Empresa, Bibliotecário, Contador, Economista, Enfermeiro, Estatístico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Odontólogo, Psicólogo e Nutricionista, referência 11 não poderá ser inferior a 03 (três) vezes o valor do Piso Nacional de Salários, decretado pelo Governo Federal.
- Art. 3º - O salário dos Médicos e dos Engenheiros, Referência 16, não poderá ser inferior a 04 (quatro) vezes o valor do Piso Nacional de Salários, decretado pelo Governo Federal.
- Art. 4º - O salário dos Médicos, referência 23, que prestam serviços de visita médica diária, ficando à disposição do Hospital durante os trinta dias do mês, não poderá ser inferior a 06 (seis) vezes o valor do Piso Nacional de Salários, decretado pelo Governo Federal.
- Art. 5º - Fica fixado, nos termos do artigo 192 da CLT., uma gratificação equivalente a 20% (vinte por cento) do salário Mínimo da Região:
- a) A título de "Quebra de Caixa" aos Tesoureiros designados para receberem e efetuarem pagamentos;
 - b) A título de Insalubridade aos que exercem as funções de Guardas-Vidas, Coveiros e ao Pessoal designado para remoção de lixo comercial, residencial e limpeza urbana
 - c) A título de Insalubridade para os servidores em exercício no Hospital e nos Postos de Saúde Municipal.
- Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, as Dotações Orçamentárias que se tornarem insuficientes para o atendimento à presente Lei, inclusive com referência aos valores bases.



ESTADO DO RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1983.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 20 de janeiro de 1983

Jurandy da Silva Mello
JURANDYR DA SILVA MELLO
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

T A B E L A I

<u>ESTATUTÁRIOS</u>		<u>E</u>	<u>CELETISTAS:</u>
Ref. 01	-	Cz\$	5.180,00
Ref. 02	-	Cz\$	5.450,00
Ref. 03	-	Cz\$	5.660,00
Ref. 04	-	Cz\$	6.700,00
Ref. 05	-	Cz\$	7.700,00
Ref. 06	-	Cz\$	8.740,00
Ref. 07	-	Cz\$	9.780,00
Ref. 08	-	Cz\$	10.810,00
Ref. 09	-	Cz\$	11.850,00
Ref. 10	-	Cz\$	12.880,00
Ref. 11	-	Cz\$	13.900,00
Ref. 12	-	Cz\$	14.320,00
Ref. 13	-	Cz\$	15.030,00
Ref. 14	-	Cz\$	15.940,00
Ref. 15	-	Cz\$	16.870,00
Ref. 16	-	Cz\$	18.000,00
Ref. 17	-	Cz\$	18.800,00
Ref. 18	-	Cz\$	19.550,00
Ref. 19	-	Cz\$	20.000,00
Ref. 20	-	Cz\$	20.910,00
Ref. 21	-	Cz\$	21.730,00
Ref. 22	-	Cz\$	23.010,00
Ref. 23	-	Cz\$	27.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

T A B E L A II

CARGOS EM COMISSÃO:

Símbolo	-	SM	-	Cz\$	33.150,00
Símbolo	-	DAS 1	-	Cz\$	17.080,00
Símbolo	-	DAS 2	-	Cz\$	12.940,00
Símbolo	-	DAS 3	-	Cz\$	5.410,00
Símbolo	-	DAS 4	-	Cz\$	3.830,00

T A B E L A III

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CAI - 1	-	Cz\$	1.070,00
CAI - 2	-	Cz\$	670,00
CAI - 3	-	Cz\$	540,00
CAI - 4	-	Cz\$	490,00